



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**LEI Nº 1.570/2009**

**"Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta e autárquica."**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta e autárquica, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O poder Executivo pagará o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), de auxílio-alimentação, custeadas como recursos financeiros de cada Secretaria Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementar o orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do auxílio-alimentação, através de Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriormente.

**Art. 7º.** O auxílio-alimentação será prestado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

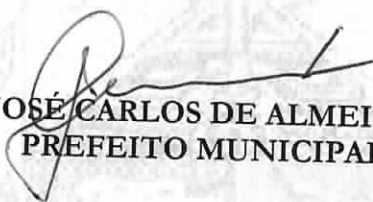
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**